

## **LEI N° 1.422/2000**

### **Cria o Centro Experimental de Artes e dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Experimental de Artes, que funcionará vinculado ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Patrimônio.

Art. 2º - A finalidade do Centro Experimental de Artes será atender a alunos carentes, introduzindo-os nas diversas áreas das artes.

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 120 dias, baixará decreto regulamentando o funcionamento do Centro Experimental de Artes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de dezembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 27/12/2000)